Prefeitura Municipal de Sales Oliveira - SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n. - Centro - Sales Olievira - SP - CEP 14660-000
Fone: (16) 3852-1500 - Fax: (16) 3852-1610 - E-mail: prefeituraso@netsite.com.br
Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ 46.756.029/0001-07

Lei nº 1.456/2007
De 16 de maio de 2007

Autoriza o parcelamento de débitos com a Fazenda Municipal e dá outras providências.

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal de Sales Oliveira, contraídos até a data da publicação desta lei, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, nos termos desta lei, a pedido do devedor.

Art. 2º - O parcelamento poderá ser obtido mediante requerimento subscrito pelo devedor ou seu procurador.

Art. 3º - A formalização do pedido de parcelamento será tido como reconhecimento dos débitos nele inclusos e como desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito alegado, nos respectivos atos judiciais, e, também, como desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos no âmbito administrativo, além da comprovação do recolhimento de custas e encargos devidos.

Art. 4º - Nos casos de execuções e cobranças judiciais, o devedor deverá concordar com a suspensão do respectivo processo pelo prazo do parcelamento a que se obrigar.

Parágrafo Único - Liquidado o parcelamento a Fazenda Municipal informará o fato ao Juízo do feito e requererá sua extinção.

Art. 5º - Sobre os débitos parcelados incidirão a atualização monetária, apurada através do IPC/FIPE, e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data de formalização do pedido de parcelamento, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Art. 6º - Nos casos de débitos tributários a multa será reduzida a 50% (cinqüenta por cento) de seu valor.

Art. 7º - as parcelas serão iguais, mensais e sucessivas.

Parágrafo Único - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 3% (três por cento) do valor do salário mínimo.

Art. 8º - O pagamento da parcela além da data de seu vencimento implicará na cobrança de multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no artigo 10 desta lei.

Art. 9º - O pedido de parcelamento implica a aceitação plena e irretratável

Prefeitura de Sales Oliveira cidade expressão adm.: 2005/2008

das condições estabelecidas nesta lei, com o reconhecimento expresso da certeza e liquidez do débito parcelado.

Art. 10 - A falta de pagamento de até três parcelas, sucessivas ou não, importará no cancelamento do parcelamento, sem prévia notificação, declarando-se vencido o saldo devedor não quitado.

Art. 11 - Os devedores poderão compensar seus débitos com créditos líquidos, certos e vencidos, apurados contra a Fazenda Municipal, excluídos os casos sujeitos a procedimentos específicos.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 16 de maio de 2007

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a lei em vigor

Lázaro Ailton Alves Pereira
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração